

Nota

A respeito da matéria “Delegado se diz alvo de perseguição do MPF”, publicada no site Conjur em 22/07/2009, esclareço os fatos:

a) O presente procurador não tratou, conforme sustentado pela defesa, “no gabinete do d. parquet [...] de forma grosseira e em tom de ameaça” o denunciado Severino Alexandre de Andrade Melo, em procedimento investigatório que tratava de “uma denúncia anônima sobre a utilização de um veículo na Polícia Federal” e que fora “instaurado diretamente” por este membro do Ministério Público Federal. Note-se que o objeto deste procedimento é diverso da denúncia apresentada nos autos 2009.61.81.007402-7, em trâmite perante a 10ª Vara Federal Criminal de São Paulo e no qual se imputa o crime de prevaricação a Severino;

b) Apesar da própria defesa não trazer o número de tal procedimento “sobre a utilização de um veículo”, localizou-se o Procedimento Investigatório Criminal 1.34.001.006688/2007-72, o qual foi instaurado e estava a cargo de **outro** procurador da República e com o qual Severino tratou. Esse outro procurador promoveu o arquivamento do feito na Justiça Federal, sob o nº 2008.61.81.008281-0;

c) O procurador signatário não se recorda da presença de Severino neste gabinete, em qualquer ocasião, mas, com certeza, jamais tratou com o delegado sobre o assunto mencionado pela defesa;

d) Na mencionada operação Avalanche, este subscritor concordou com o acesso ao caso por Severino, “com a expedição de ofício à Polícia Federal para que sejam fornecidos ao requerente [Severino] os documentos que instruíram o procedimento criminal diverso nº 2007.61.81.008500-4 (“Operação Avalanche”) em que é mencionada eventual conduta ilícita por ele praticada, como relatórios policiais, depoimentos e gravações telefônicas em que figure como interlocutor, vez que o sigilo absoluto do referido procedimento já foi levantado”. No entanto, nos autos nº 2009.61.81.005147-7, a Justiça Federal indeferiu o pedido de Alexandre, conforme decisão judicial disponível no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em [http://diario.trf3.jus.br/visualiza\\_documento\\_jud.php?orgao=2&codigo\\_documento=1190&id\\_materia=135632&reload=false](http://diario.trf3.jus.br/visualiza_documento_jud.php?orgao=2&codigo_documento=1190&id_materia=135632&reload=false) e publicada em nome do advogado citado na matéria do Conjur, e;

e) Aguarda-se a vinda da exceção de suspeição apresentada pela defesa, para apresentação à Justiça das provas que sustentam as presentes afirmações.

São Paulo, 22 de julho de 2009

**Roberto Antonio Dassié Diana**  
**Procurador da República**